



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(Artigos 31 e 32 da Lei 13.019/2014)

A Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC nasceu da ideia e do sentimento de pessoas que, amando os animais e vendo nas ruas tantos deles abandonados e até mesmo domiciliados, mas que são vítimas de maltratados, decidiram se unir e trabalhar para minimizar esse sofrimento. A entidade tem como propósito o bem-estar dos animais e trabalha para que lhes seja dado tratamento digno. Em Congonhas, a PARC é a única que contempla em seu estatuto essa finalidade. Em 2 de janeiro de 2008, foi declarada de utilidade pública pelo Município de Congonhas e, em 22 de setembro de 2016, pelo Estado de Minas Gerais.

Havendo a intenção da Administração Pública Municipal de celebrar parceria com a finalidade de promover o cuidado, o tratamento e a castração de animais, a Legislação federal pertinente não exige a realização de Chamamento Público, procedimento obrigatório em outras situações, uma vez que a PARC é a única em condições de executar o objeto pretendido.

É o que disciplina a Lei 13.019, de 31/07/2014, conforme ora se transcreve:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Colaboração com a Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC, inexigindo-se, para tanto, a realização de Chamamento Público.

Congonhas, 22 de setembro de 2021.


Thomás Lafeté Alvarenga
Secretário Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG
Mat.: 20143964



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7183, DE 1 DE JULHO DE 2021.

Transferência

O PREFEITO DE CONGONHAS Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "c", Inciso I, do art. 31 da Lei Orgânica Municipal, e pela Lei n.º 3966, de 9 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica(m) aberto(s) no corrente exercício crédito(s) no valor de R\$ 6.466.556,35 na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
06 - Secretaria Municipal de Planejamento			
06.01 - Gabinete do Secretário de Planejamento			
06.01.04.121.0002.2.004 - Coordenação Secretária de Planejamento			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	27	0000	1.000,00
12 - Secretário Municipal de Obras			
12.03 - Diretoria de Obras e Conservação Prédios Públicos			
12.03.15.452.0010.1.002 - Construção e Reforma de Edificações Públicas			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	841	0000	52.000,00
10 - Secretaria Municipal da Fazenda			
10.01 - Gabinete do Secretário da Fazenda			
10.01.04.129.0002.2.025 - Administração Tributária			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	99	0000	2.000,00
15 - Secretário Municipal de Saúde			
15.01 - Fundo Municipal de Saúde			
15.01.10.302.0036.2.171 - Serviços de Saúde de Média/Alta Complexidade - UPA			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	442	0055	2.000,00
13 - Secretaria Municipal Desenv. e Assistência Social			
13.01 - Gabinete do Secretário de Desenv. e Assist. Social			
13.01.08.122.0002.2.055 - Coordenação Secretária Desenv. Assist. Social			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	178	0000	4.700,00
11 - Secretário Municipal de Administração			
11.01 - Gabinete do Secretário de Administração			
11.01.04.122.0002.2.019 - Coordenação Secretária de Administração			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	113	0000	8.000,00
17 - Secretário Municipal de Gestão Urbana			
17.01 - Coordenação do Secretário de Gestão Urbana			
17.01.04.122.0002.2.199 - Coordenação Secretária de Gestão Urbana			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	589	0000	1.000,00
12 - Secretário Municipal de Obras			
12.04 - Diretoria de Obras e Manutenção Urbana			
12.04.15.451.0010.1.018 - Manutenção de Praças Públicas			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	160	0000	546.470,91
15 - Secretário Municipal de Saúde			
15.01 - Fundo Municipal de Saúde			
15.01.10.302.0036.2.174 - Atividade de Atenção Saúde Mental			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	454	0159	11.000,00
08 - Procuradoria Geral			
08.01 - Coordenação da Procuradoria Geral			
08.01.04.062.0004.2.010 - Gestão e Manutenção da Procuradoria Jurídica			
3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	869	0000	120,00
15 - Secretário Municipal de Saúde			
15.01 - Fundo Municipal de Saúde			
15.01.10.302.0036.2.174 - Atividade de Atenção Saúde Mental			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	454	0159	35.000,00

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 07 de Outubro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 11 | Nº 2802

17 - Secretário Municipal de Gestão Urbana			
17.01 - Coordenação do Secretário de Gestão Urbana			
17.01.04.122.0002.2.199 - Coordenação Secretária de Gestão Urbana			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	587	0000	200,00
15 - Secretário Municipal de Saúde			
15.01 - Fundo Municipal de Saúde			
15.01.10.302.0036.2.176 - Serviços Assoc. Hospitalar - MD/Alta Complexidade			
3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições	867	0159	480.000,00
21 - Secretário Municipal de Cultura			
21.01 - Gabinete do Secretário de Cultura			
21.01.04.122.0002.2.213 - Coordenação Secretária de Cultura			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	687	0000	3.105,40
23 - Secretário Municipal de Meio Ambiente			
23.01 - Gabinete do Secretário de Meio Ambiente			
23.01.04.122.0002.2.268 - Coordenação da Secretária de Meio Ambiente			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	730	0000	150,00
13 - Secretária Municipal Desenv. e Assistência Social			
13.01 - Gabinete do Secretário de Desenv. e Assist. Social			
13.01.08.122.0002.2.055 - Coordenação Secretária Desenv. Assist. Social			
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	185	0000	4.000,00
14 - Secretário Municipal de Educação			
14.01 - Gabinete do Secretário de Educação			
14.01.12.122.0002.2.121 - Coordenação Secretária de Educação			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	263	0001	33.000,00
14.03 - Diretoria de Educ. Infantil e Ensino Fundamental			
14.03.12.361.0029.2.128 - Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	299	0001	16.000,00
10 - Secretária Municipal da Fazenda			
10.01 - Gabinete do Secretário da Fazenda			
10.01.04.123.0002.2.015 - Coordenação Secretária da Fazenda			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	87	0000	12.053,53
12 - Secretário Municipal de Obras			
12.03 - Diretoria de Obras e Conservação Prédios Públicos			
12.03.15.452.0010.1.002 - Construção e Reforma de Edificações Públicas			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	156	0000	100.000,00
14 - Secretário Municipal de Educação			
14.01 - Gabinete do Secretário de Educação			
14.01.12.122.0002.2.121 - Coordenação Secretária de Educação			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	261	0001	104.182,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	266	0001	666.021,00
11 - Secretário Municipal de Administração			
11.04 - Diretoria de Tecnologia da Informação			
11.04.04.126.0006.2.031 - Informatização das Atividades Administrativas			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	126	0000	46.700,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	866	0000	213.882,00
12 - Secretário Municipal de Obras			
12.04 - Diretoria de Obras e Manutenção Urbana			
12.04.15.452.0013.2.040 - Gestão e Manutenção de Obras Públicas			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	166	0000	187.932,13

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 07 de Outubro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 11 | Nº 2802

17 - Secretário Municipal de Gestão Urbana			
17.01 - Coordenação do Secretário de Gestão Urbana			
17.01.04.122.0002.2.199 - Coordenação Secretária de Gestão Urbana			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	587	0000	2.200,00
14 - Secretário Municipal de Educação			
14.03 - Diretoria de Educ. Infantil e Ensino Fundamental			
14.03.12.361.0029.2.128 - Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	305	0001	3.246.036,73
10 - Secretária Municipal da Fazenda			
10.01 - Gabinete do Secretário da Fazenda			
10.01.04.123.0002.2.015 - Coordenação Secretária da Fazenda			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	865	0000	2.878,15
10.01.04.129.0002.2.025 - Administração Tributária			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	875	0000	59.284,50
14 - Secretário Municipal de Educação			
14.03 - Diretoria de Educ. Infantil e Ensino Fundamental			
14.03.12.365.0029.2.130 - Desenvolvimento da Educação Infantil			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	315	0001	623.380,00
11 - Secretário Municipal de Administração			
11.01 - Gabinete do Secretário de Administração			
11.01.04.122.0002.2.020 - Despesas Gerais com Agentes Políticos - SEAD			
3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	876	0000	2.260,00
TOTAL DE CRÉDITOS			6.466.556,35

Art. 2º. O(s) recurso(s) necessário(s) à abertura do(s) crédito(s) de que trata o art. 1º decorre(m) da(s) anulação(ões) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
06 - Secretária Municipal de Planejamento			
06.01 - Gabinete do Secretário de Planejamento			
06.01.04.121.0002.2.004 - Coordenação Secretária de Planejamento			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	31	0000	1.000,00
12 - Secretário Municipal de Obras			
12.03 - Diretoria de Obras e Conservação Prédios Públicos			
12.03.15.452.0010.1.002 - Construção e Reforma de Edificações Públicas			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	156	0000	52.000,00
10 - Secretária Municipal da Fazenda			
10.01 - Gabinete do Secretário da Fazenda			
10.01.04.129.0002.2.025 - Administração Tributária			
3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	98	0000	2.000,00
15 - Secretário Municipal de Saúde			
15.01 - Fundo Municipal de Saúde			
15.01.10.302.0036.2.171 - Serviços de Saúde de Média/Alta Complexidade - UPA			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	445	0055	2.000,00

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 07 de Outubro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 11 | Nº 2802

13 - Secretaria Municipal Desenv. e Assistência Social			
13.01 - Gabinete do Secretário de Desenv. e Assist. Social			
13.01.08.122.0002.2.055 - Coordenação Secretaria Desenv. Assist. Social			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	180	0000	700,00
13.01.08.122.0002.2.056 - Despesas Gerais com Agentes Políticos - SEDAS			
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	188	0000	4.000,00
11 - Secretário Municipal de Administração			
11.01 - Gabinete do Secretário de Administração			
11.01.04.122.0002.2.019 - Coordenação Secretaria de Administração			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	112	0000	8.000,00
17 - Secretário Municipal de Gestão Urbana			
17.01 - Coordenação do Secretário de Gestão Urbana			
17.01.04.122.0002.2.199 - Coordenação Secretaria de Gestão Urbana			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	588	0000	1.000,00
12 - Secretário Municipal de Obras			
12.04 - Diretoria de Obras e Manutenção Urbana			
12.04.15.451.0010.1.018 - Manutenção de Praças Públicas			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	159	0000	534.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	162	0000	12.470,91
15 - Secretário Municipal de Saúde			
15.01 - Fundo Municipal de Saúde			
15.01.10.302.0036.2.174 - Atividade de Atenção Saúde Mental			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	457	0159	11.000,00
08 - Procuradoria Geral			
08.01 - Coordenação da Procuradoria Geral			
08.01.04.062.0004.2.010 - Gestão e Manutenção da Procuradoria Jurídica			
3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	56	0000	120,00
15 - Secretário Municipal de Saúde			
15.01 - Fundo Municipal de Saúde			
15.01.10.302.0036.2.174 - Atividade de Atenção Saúde Mental			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	457	0159	35.000,00
17 - Secretário Municipal de Gestão Urbana			
17.01 - Coordenação do Secretário de Gestão Urbana			
17.01.04.122.0002.2.199 - Coordenação Secretaria de Gestão Urbana			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	588	0000	200,00
15 - Secretário Municipal de Saúde			
15.01 - Fundo Municipal de Saúde			
15.01.10.302.0036.2.176 - Serviços Assoc. Hospitalar - MD/Alta Complexidade			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	463	0159	480.000,00
21 - Secretário Municipal de Cultura			
21.01 - Gabinete do Secretário de Cultura			
21.01.04.122.0002.2.213 - Coordenação Secretaria de Cultura			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	688	0000	3.105,40
23 - Secretário Municipal de Meio Ambiente			
23.01 - Gabinete do Secretário de Meio Ambiente			
23.01.04.122.0002.2.268 - Coordenação da Secretaria de Meio Ambiente			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	731	0000	150,00
13 - Secretaria Municipal Desenv. e Assistência Social			
13.01 - Gabinete do Secretário de Desenv. e Assist. Social			
13.01.08.122.0002.2.055 - Coordenação Secretaria Desenv. Assist. Social			
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	184	0000	4.000,00

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 07 de Outubro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 11 | Nº 2802

14 - Secretário Municipal de Educação			
14.01 - Gabinete do Secretário de Educação			
14.01.12.122.0002.2.121 - Coordenação Secretária de Educação			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	255	0001	33.000,00
14.03 - Diretoria de Educ. Infantil e Ensino Fundamental			
14.03.12.361.0029.2.128 - Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	302	0001	16.000,00
10 - Secretaria Municipal da Fazenda			
10.01 - Gabinete do Secretário da Fazenda			
10.01.04.123.0002.2.015 - Coordenação Secretária da Fazenda			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	86	0000	12.053,53
12 - Secretário Municipal de Obras			
12.03 - Diretoria de Obras e Conservação Prédios Públicos			
12.03.15.452.0010.1.002 - Construção e Reforma de Edificações Públicas			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	157	0000	100.000,00
14 - Secretário Municipal de Educação			
14.01 - Gabinete do Secretário de Educação			
14.01.12.122.0002.2.121 - Coordenação Secretária de Educação			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	255	0001	770.203,00
11 - Secretário Municipal de Administração			
11.04 - Diretoria de Tecnologia da Informação			
11.04.04.126.0006.2.031 - Informatização das Atividades Administrativas			
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	128	0000	46.700,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	127	0000	213.882,00
12 - Secretário Municipal de Obras			
12.04 - Diretoria de Obras e Manutenção Urbana			
12.04.15.452.0013.2.040 - Gestão e Manutenção de Obras Públicas			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	167	0000	187.932,13
17 - Secretário Municipal de Gestão Urbana			
17.01 - Coordenação do Secretário de Gestão Urbana			
17.01.04.122.0002.2.199 - Coordenação Secretária de Gestão Urbana			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	588	0000	2.200,00
14 - Secretário Municipal de Educação			
14.03 - Diretoria de Educ. Infantil e Ensino Fundamental			
14.03.12.361.0029.2.128 - Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	293	0001	3.246.036,73
10 - Secretaria Municipal da Fazenda			
10.01 - Gabinete do Secretário da Fazenda			
10.01.04.123.0002.2.015 - Coordenação Secretária da Fazenda			
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	89	0000	2.878,15
10.01.04.129.0002.2.025 - Administração Tributária			
3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	98	0000	59.284,50
14 - Secretário Municipal de Educação			
14.03 - Diretoria de Educ. Infantil e Ensino Fundamental			
14.03.12.365.0029.2.130 - Desenvolvimento da Educação Infantil			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	309	0001	623.380,00

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 07 de Outubro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 11 | Nº 2802

11 - Secretário Municipal de Administração			
11.01 - Gabinete do Secretário de Administração			
11.01.04.122.0002.2.020 - Despesas Gerais com Agentes Políticos - SEAD			
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	119	0000	2.260,00
TOTAL RECURSOS			6.466.556,35

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1 de julho de 2021.

CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7184, DE 1 DE JULHO DE 2021.

Abre crédito suplementar.

O PREFEITO DE CONGONHAS Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "c", Inciso I, do art. 31 da Lei Orgânica Municipal, e pela Lei n.º 3965, de 9 de novembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica(m) aberto(s) ao Orçamento do Município para o exercício corrente, crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), na importância de R\$ 7.628.590,99 (sete milhões, seiscentos e vinte e oito mil quinhentos e noventa reais e noventa e nove centavos):

CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
15 - Secretário Municipal de Saúde			
15.01 - Fundo Municipal de Saúde			
15.01.10.303.0035.2.169 - Assistência Farmacêutica/Farmácia Básica			
3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	505	0002	32.000,00
15.01.10.302.0036.2.263 - Serviços de Média/Alta Complexidade - Ações Judiciais			
3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	497	0002	430.000,00
12 - Secretário Municipal de Obras			
12.01 - Gabinete do Secretário de Obras			
12.01.04.122.0002.2.036 - Coordenação Secretaria de Obras			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	833	0000	3.100,00
11 - Secretário Municipal de Administração			
11.01 - Gabinete do Secretário de Administração			
11.01.04.122.0002.2.019 - Coordenação Secretaria de Administração			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	117	0000	105.000,00
13 - Secretaria Municipal Desenv. e Assistência Social			
13.01 - Gabinete do Secretário de Desenv. e Assist. Social			
13.01.08.122.0027.0.071 - Parcerias com Entidades - SEDAS			
3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições	191	0000	150.000,00
15 - Secretário Municipal de Saúde			
15.01 - Fundo Municipal de Saúde			
15.01.10.302.0036.2.262 - Serviços Assistência à Saúde Especializada			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	490	0054	5.000,00
15.01.10.302.0036.2.178 - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	465	0159	100.000,00
15.01.10.301.0035.2.163 - Serviços Assistência a Saúde - PSF			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	776	0053	50.000,00
15.01.10.302.0036.2.262 - Serviços Assistência à Saúde Especializada			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	777	0053	50.000,00
15.01.10.302.0036.2.178 - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	465	0159	50.000,00
15.01.10.301.0035.2.163 - Serviços Assistência a Saúde - PSF			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	424	0055	3.200,00
15.01.10.304.0037.2.185 - Manutenção do Centro de Zoonoses			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	511	0159	35.000,00
15.01.10.302.0036.2.178 - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	465	0159	20.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	466	0159	13.600,00
15.01.10.302.0036.2.175 - Manutenção dos Serviços Auxiliares Diagnose			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	459	0159	100.000,00

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 07 de Outubro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 11 | N° 2802

17 - Secretário Municipal de Gestão Urbana			
17.01 - Coordenação do Secretário de Gestão Urbana			
17.01.04.122.0002.2.199 - Coordenação Secretária de Gestão Urbana			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	589	0000	15.000,00
15 - Secretário Municipal de Saúde			
15.01 - Fundo Municipal de Saúde			
15.01.10.304.0037.2.185 - Manutenção do Centro de Zoonoses			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	511	0159	6.000,00
11 - Secretário Municipal de Administração			
11.05 - Diretoria de Gestão de Pessoas			
11.05.04.332.0008.2.034 - Apoio a Saúde e Segurança do Servidor			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	133	0000	20.000,00
11.01 - Gabinete do Secretário de Administração			
11.01.04.122.0002.2.019 - Coordenação Secretária de Administração			
3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	834	0000	17.133,33
06 - Secretaria Municipal de Planejamento			
06.01 - Gabinete do Secretário de Planejamento			
06.01.04.121.0002.2.004 - Coordenação Secretária de Planejamento			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29	0000	1.973.386,42
15 - Secretário Municipal de Saúde			
15.01 - Fundo Municipal de Saúde			
15.01.10.302.0036.2.262 - Serviços Assistência à Saúde Especializada			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	490	0054	14.700,00
10 - Secretaria Municipal da Fazenda			
10.01 - Gabinete do Secretário da Fazenda			
10.01.28.123.0000.0.016 - Contribuição ao Pasep			
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	874	0108	1.800.000,00
11 - Secretário Municipal de Administração			
11.01 - Gabinete do Secretário de Administração			
11.01.04.122.0002.2.019 - Coordenação Secretária de Administração			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	113	0000	130.000,00
15 - Secretário Municipal de Saúde			
15.01 - Fundo Municipal de Saúde			
15.01.10.301.0035.2.155 - Serviços de Assistência a Saúde			
3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Grstuita	399	0002	50.000,00
12 - Secretário Municipal de Obras			
12.03 - Diretoria de Obras e Conservação Prédios Públicos			
12.03.15.452.0010.1.002 - Construção e Reforma de Edificações Públicas			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	156	0000	100.581,39
15 - Secretário Municipal de Saúde			
15.01 - Fundo Municipal de Saúde			
15.01.10.301.0035.2.163 - Serviços Assistência a Saúde - PSF			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	424	0055	258.106,00
15.01.10.302.0036.2.171 - Serviços de Saúde de Média/Alta Complexidade - UPA			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	442	0055	2.030,00
15.01.10.302.0036.2.262 - Serviços Assistência à Saúde Especializada			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	777	0053	44.309,00

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 07 de Outubro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 11 | Nº 2802

07 - Secretário Municipal de Comunicação e Eventos			
07.01 - Gabinete do Secretário de Comunicação e Eventos			
07.01.04.122.0003.2.008 - Coordenação Secretária de Comunicação e Eventos			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	46	0000	3.100,00
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	859	0000	500,00
14 - Secretário Municipal de Educação			
14.01 - Gabinete do Secretário de Educação			
14.01.12.122.0002.2.121 - Coordenação Secretária de Educação			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	266	0001	925.721,65
14.03 - Diretoria de Educ. Infantil e Ensino Fundamental			
14.03.12.365.0029.2.130 - Desenvolvimento da Educação Infantil			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	873	0001	1.120.123,20
15 - Secretário Municipal de Saúde			
15.01 - Fundo Municipal de Saúde			
15.01.10.301.0035.2.164 - Serviços de Assistência a Saúde Bucal			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	426	0159	1.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS			7.628.590,99

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao(s) crédito(s) de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a(s) seguinte(s):

RECURSOS			
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
15 - Secretário Municipal de Saúde			
15.01 - Fundo Municipal de Saúde			
15.01.10.304.0037.2.183 - Higiene e Fiscal. Sanitária de Produtos e Serviços			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	509	0002	32.000,00
15.01.10.301.0035.2.158 - Manutenção dos Serviços em Atenção Básica			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	404	0002	430.000,00
12 - Secretário Municipal de Obras			
12.01 - Gabinete do Secretário de Obras			
12.01.04.122.0002.2.036 - Coordenação Secretária de Obras			
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	147	0000	3.100,00
11 - Secretário Municipal de Administração			
11.05 - Diretoria de Gestão de Pessoas			
11.05.04.122.0002.2.032 - Distribuição de Vales Transporte a Servidores			
3.3.90.49.00.00.00.00 - Auxílio-Transporte	129	0000	105.000,00
13 - Secretaria Municipal Desenv. e Assistência Social			
13.04 - Fundo Municipal de Assistência Social			
13.04.08.242.0020.2.068 - Ações de Inclusão Pessoas com Deficiência			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	208	0000	50.000,00
13.04.08.244.0017.2.062 - Programa Cesta Cidadão			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	228	0000	100.000,00

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 07 de Outubro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 11 | Nº 2802

15 - Secretário Municipal de Saúde			
15.01 - Fundo Municipal de Saúde			
15.01.10.302.0036.2.176 - Serviços Assoc. Hospitalar - MD/Alta Complexidade			
3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições	460	0054	5.000,00
15.01.10.122.0002.2.191 - Coordenação Unidade Central de Saúde			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	379	0159	100.000,00
15.01.10.301.0035.1.027 - Construção e Ampliação UBS - RV			
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	396	0053	100.000,00
15.01.10.301.0035.2.155 - Serviços de Assistência a Saúde			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	398	0159	50.000,00
15.01.10.301.0035.1.027 - Construção e Ampliação UBS - RV			
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	397	0055	3.200,00
15.01.10.301.0035.2.155 - Serviços de Assistência a Saúde			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	398	0159	68.600,00
15.01.10.302.0036.2.176 - Serviços Assoc. Hospitalar - MD/Alta Complexidade			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	463	0159	100.000,00
17 - Secretário Municipal de Gestão Urbana			
17.03 - Diretoria de Defesa Social			
17.03.06.182.0009.2.059 - Parceria DEPEN/SEAP			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	599	0000	15.000,00
15 - Secretário Municipal de Saúde			
15.01 - Fundo Municipal de Saúde			
15.01.10.305.0037.2.186 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	523	0159	6.000,00
11 - Secretário Municipal de Administração			
11.05 - Diretoria de Gestão de Pessoas			
11.05.04.122.0002.2.032 - Distribuição de Vales Transporte a Servidores			
3.3.90.49.00.00.00.00 - Auxílio-Transporte	129	0000	37.133,33
12 - Secretário Municipal de Obras			
12.01 - Gabinete do Secretário de Obras			
12.01.04.122.0002.2.039 - Projetos de Infraestrutura			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	152	0000	741.386,42
16 - Secretaria Municipal Des. Econ. Inov. e Tecnologia			
16.01 - Gabinete Secretário Des. Econ. Inov. e Tecnologia			
16.01.04.122.0002.2.078 - Coordenação Secretária de Des. Econ. Inov. e Tecnologia			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	530	0000	532.000,00
07 - Secretário Municipal de Comunicação e Eventos			
07.01 - Gabinete do Secretário de Comunicação e Eventos			
07.01.04.122.0003.2.008 - Coordenação Secretária de Comunicação e Eventos			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40	0000	600.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	41	0000	100.000,00
15 - Secretário Municipal de Saúde			
15.01 - Fundo Municipal de Saúde			
15.01.10.302.0036.2.176 - Serviços Assoc. Hospitalar - MD/Alta Complexidade			
3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições	460	0054	14.700,00

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 07 de Outubro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 11 | N° 2802

10 - Secretaria Municipal da Fazenda			
10.01 - Gabinete do Secretário da Fazenda			
10.01.04.122.0002.1.059 - Reestruturação de Sedes Administrativas			
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	79	0108	1.800.000,00
11 - Secretário Municipal de Administração			
11.05 - Diretoria de Gestão de Pessoas			
11.05.04.122.0002.2.032 - Distribuição de Vales Transporte a Servidores			
3.3.90.49.00.00.00.00 - Auxílio-Transporte	129	0000	130.000,00
15 - Secretário Municipal de Saúde			
15.01 - Fundo Municipal de Saúde			
15.01.10.122.0002.2.191 - Coordenação Unidade Central de Saúde			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	376	0002	50.000,00
12 - Secretário Municipal de Obras			
12.01 - Gabinete do Secretário de Obras			
12.01.04.122.0002.2.036 - Coordenação Secretaria de Obras			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	146	0000	100.581,39
15 - Secretário Municipal de Saúde			
15.01 - Fundo Municipal de Saúde			
15.01.10.301.0035.1.027 - Construção e Ampliação UBS - RV			
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	397	0055	304.445,00
07 - Secretário Municipal de Comunicação e Eventos			
07.01 - Gabinete do Secretário de Comunicação e Eventos			
07.01.04.122.0003.2.007 - Comemorações Institucionais e Eventos			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	38	0000	3.600,00
14 - Secretário Municipal de Educação			
14.03 - Diretoria de Educ. Infantil e Ensino Fundamental			
14.03.12.361.0029.2.128 - Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	293	0001	2.045.844,85
15 - Secretário Municipal de Saúde			
15.01 - Fundo Municipal de Saúde			
15.01.10.301.0035.2.155 - Serviços de Assistência a Saúde			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	398	0159	1.000,00
TOTAL RECURSOS			7.628.590,99

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1 de julho de 2021.

CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7192, DE 19 DE JULHO DE 2021.

Abre crédito suplementar.

O PREFEITO DE CONGONHAS Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "c", inciso I, do art. 31 da Lei Orgânica Municipal, e pela Lei n.º 3955, de 9 de novembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica(m) aberto(s) ao Orçamento do Município para o exercício corrente, crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), na importância de R\$ 752.330,00 (setecentos e cinquenta e dois mil trezentos e trinta reais):

CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
10 - Secretaria Municipal da Fazenda			
10.01 - Gabinete do Secretário da Fazenda			
10.01.28.843.0000.0.014 - Dívida com Instituto Municipal de Previdência			
3.2.91.22.00.00.00.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	872	0200	750.000,00
15 - Secretaria Municipal de Saúde			
15.01 - Fundo Municipal de Saúde			
15.01.10.301.0035.2.158 - Manutenção dos Serviços em Atenção Básica			
3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	861	0259	2.330,00
TOTAL DE CRÉDITOS			752.330,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º deste decreto, de acordo com § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/1964, decorrem do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2020 no valor de R\$ 752.330,00, conforme a seguinte especificação:

RECURSOS		
Classificação	Fonte	Valor
200 - Recursos Ordinários - Exercício Anterior	0200	750.000,00
259 - Transf. Recursos Sistema Único de Saúde-SUS – Bloco de Manut. das Ações e Serv. P	0259	2.330,00
TOTAL RECURSOS:		752.330,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhas, 19 de Julho de 2021

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7194, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Transferência

O PREFEITO DE CONGONHAS Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "c", Inciso I, do art. 31 da Lei Orgânica Municipal, e pela Lei n.º 3966, de 9 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica(m) aberto(s) no corrente exercício crédito(s) no valor de R\$ 1.150.468,44 na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
14 - Secretário Municipal de Educação			
14.07 - FUNDEB			
14.07.12.361.0029.2.153 - Demais Recursos do FUNDEB			
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	352	0019	13.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	354	0019	4.000,00
17 - Secretário Municipal de Gestão Urbana			
17.01 - Coordenação do Secretário de Gestão Urbana			
17.01.04.122.0002.2.199 - Coordenação Secretária de Gestão Urbana			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	588	0000	200,00
15 - Secretário Municipal de Saúde			
15.01 - Fundo Municipal de Saúde			
15.01.10.301.0035.2.158 - Manutenção dos Serviços em Atenção Básica			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	772	0159	48.000,00
15.01.10.302.0036.2.262 - Serviços Assistência à Saúde Especializada			
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	486	0002	86.840,00
13 - Secretária Municipal Desenv. e Assistência Social			
13.01 - Gabinete do Secretário de Desenv. e Assist. Social			
13.01.08.122.0002.2.055 - Coordenação Secretária Desenv. Assist. Social			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	178	0000	4.620,00
06 - Secretária Municipal de Planejamento			
06.01 - Gabinete do Secretário de Planejamento			
06.01.04.121.0002.2.004 - Coordenação Secretária de Planejamento			
3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	879	0000	2.700,00
11 - Secretário Municipal de Administração			
11.01 - Gabinete do Secretário de Administração			
11.01.04.122.0002.2.020 - Despesas Gerais com Agentes Políticos - SEAD			
3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	876	0000	3.000,00
10 - Secretária Municipal da Fazenda			
10.01 - Gabinete do Secretário da Fazenda			
10.01.04.123.0002.2.015 - Coordenação Secretária da Fazenda			
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	89	0000	10.000,00
13 - Secretária Municipal Desenv. e Assistência Social			
13.01 - Gabinete do Secretário de Desenv. e Assist. Social			
13.01.08.122.0002.2.055 - Coordenação Secretária Desenv. Assist. Social			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	178	0000	500,00
15 - Secretário Municipal de Saúde			
15.01 - Fundo Municipal de Saúde			
15.01.10.302.0036.2.263 - Serviços de Média/Alta Complexidade - Ações Judiciais			
3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	497	0002	2.700,00
15.01.10.302.0036.2.255 - Serviços Assist. Hospitalar e Ambulatorial - Central de Regulação			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	881	0055	15.000,00
15.01.10.302.0036.2.263 - Serviços de Média/Alta Complexidade - Ações Judiciais			
3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	497	0002	8.400,00

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 07 de Outubro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 11 | Nº 2802

14 - Secretário Municipal de Educação			
14.03 - Diretoria de Educ. Infantil e Ensino Fundamental			
14.03.12.361.0029.2.128 - Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	305	0001	879.508,44
11 - Secretário Municipal de Administração			
11.04 - Diretoria de Tecnologia da Informação			
11.04.04.126.0006.2.031 - Informatização das Atividades Administrativas			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	127	0000	72.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS			1.150.468,44

Art. 2º. O(s) recurso(s) necessário(s) à abertura do(s) crédito(s) de que trata o art. 1º decorre(m) da(s) anulação(ões) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
14 - Secretário Municipal de Educação			
14.07 - FUNDEB			
14.07.12.361.0029.2.153 - Demais Recursos do FUNDEB			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	351	0019	17.000,00
17 - Secretário Municipal de Gestão Urbana			
17.01 - Coordenação do Secretário de Gestão Urbana			
17.01.04.122.0002.2.199 - Coordenação Secretária de Gestão Urbana			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	580	0000	200,00
15 - Secretário Municipal de Saúde			
15.01 - Fundo Municipal de Saúde			
15.01.10.301.0035.2.158 - Manutenção dos Serviços em Atenção Básica			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	413	0159	48.000,00
15.01.10.302.0036.2.262 - Serviços Assistência à Saúde Especializada			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	484	0002	86.840,00
13 - Secretaria Municipal Desenv. e Assistência Social			
13.01 - Gabinete do Secretário de Desenv. e Assist. Social			
13.01.08.122.0002.2.055 - Coordenação Secretária Desenv. Assist. Social			
3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	177	0000	4.620,00
06 - Secretaria Municipal de Planejamento			
06.01 - Gabinete do Secretário de Planejamento			
06.01.04.121.0002.2.004 - Coordenação Secretária de Planejamento			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	28	0000	2.700,00
11 - Secretário Municipal de Administração			
11.01 - Gabinete do Secretário de Administração			
11.01.04.122.0002.2.020 - Despesas Gerais com Agentes Políticos - SEAD			
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	119	0000	3.000,00
10 - Secretaria Municipal da Fazenda			
10.01 - Gabinete do Secretário da Fazenda			
10.01.04.123.0002.2.015 - Coordenação Secretária da Fazenda			
3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	84	0000	10.000,00
13 - Secretaria Municipal Desenv. e Assistência Social			
13.01 - Gabinete do Secretário de Desenv. e Assist. Social			
13.01.08.122.0002.2.055 - Coordenação Secretária Desenv. Assist. Social			
3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	177	0000	500,00

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 07 de Outubro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 11 | Nº 2802

15 - Secretário Municipal de Saúde			
15.01 - Fundo Municipal de Saúde			
15.01.10.302.0036.2.263 - Serviços de Média/Alta Complexidade - Ações Judiciais			
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	499	0002	2.700,00
15.01.10.302.0036.2.255 - Serviços Assist. Hospitalar e Ambulatorial - Central de Regulação			
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	476	0055	15.000,00
15.01.10.302.0036.2.263 - Serviços de Média/Alta Complexidade - Ações Judiciais			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	498	0002	8.400,00
14 - Secretário Municipal de Educação			
14.03 - Diretoria de Educ. Infantil e Ensino Fundamental			
14.03.12.361.0029.2.128 - Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental			
3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	298	0001	879.508,44
11 - Secretário Municipal de Administração			
11.04 - Diretoria de Tecnologia da Informação			
11.04.04.128.0006.2.031 - Informatização das Atividades Administrativas			
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	128	0000	72.000,00
TOTAL RECURSOS			1.150.468,44

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de julho de 2021.

CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



DECRETO N.º 7195, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Abre crédito suplementar.

O PREFEITO DE CONGONHAS Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "c", Inciso I, do art. 31 da Lei Orgânica Municipal, e pela Lei n.º 3955, de 9 de novembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica(m) aberto(s) ao Orçamento do Município para o exercício corrente, crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), na importância de R\$ 4.420.118,84 (quatro milhões, quatrocentos e vinte mil cento e dezoito reais e oitenta e quatro centavos):

CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
05 - Secretário Municipal de Governo			
05.01 - Gabinete do Secretário Municipal de Governo			
05.01.04.122.0002.2.001 - Coordenação Secretária de Governo			
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	2	0000	6.000,00
05.01.04.122.0002.2.002 - Despesas Gerais com Agentes Políticos - SEGOV			
3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	12	0000	10.000,00
05.01.04.122.0002.2.001 - Coordenação Secretária de Governo			
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	773	0000	2.000,00
14 - Secretário Municipal de Educação			
14.07 - FUNDEB			
14.07.12.361.0029.2.152 - Pagamento do Corpo Docente/Recursos do FUNDEB			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	340	0018	2.482.000,00
13 - Secretaria Municipal Desenv. e Assistência Social			
13.01 - Gabinete do Secretário de Desenv. e Assist. Social			
13.01.08.122.0002.2.055 - Coordenação Secretária Desenv. Assist. Social			
3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	175	0000	20.000,00
15 - Secretário Municipal de Saúde			
15.01 - Fundo Municipal de Saúde			
15.01.10.301.0035.2.158 - Manutenção dos Serviços em Atenção Básica			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	405	0002	97.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	407	0002	3.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	410	0002	25.000,00
15.01.10.302.0036.2.262 - Serviços Assistência à Saúde Especializada			
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	485	0002	5.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	487	0002	189.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	488	0002	45.000,00
15.01.10.301.0035.2.158 - Manutenção dos Serviços em Atenção Básica			
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	838	0002	9.000,00
12 - Secretário Municipal de Obras			
12.01 - Gabinete do Secretário de Obras			
12.01.04.122.0002.2.036 - Coordenação Secretária de Obras			
3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	140	0000	9.000,00
19 - Gabinete do Prefeito			
19.01 - Coordenação do Gabinete do Prefeito			
19.01.04.122.0002.2.111 - Coordenação do Gabinete do Prefeito			
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	656	0000	33.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	658	0000	48.000,00
11 - Secretário Municipal de Administração			
11.01 - Gabinete do Secretário de Administração			
11.01.04.122.0002.2.019 - Coordenação Secretária de Administração			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	112	0000	2.000,00

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 07 de Outubro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 11 | Nº 2802

10 - Secretaria Municipal da Fazenda			
10.01 - Gabinete do Secretário da Fazenda			
10.01.04.123.0002.2.016 - Despesas Gerais com Agentes Politicos - SEFAZ			
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	788	0000	3.000,00
09 - Controladoria Geral			
09.01 - Coordenação da Controladoria Geral			
09.01.04.125.0005.2.013 - Gestão da Controladoria Geral			
3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	70	0000	10.000,00
09.01.04.125.0005.2.014 - Despesas Gerais com Agentes Politicos - CTRL			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	78	0000	12.000,00
08 - Procuradoria Geral			
08.01 - Coordenação da Procuradoria Geral			
08.01.04.062.0004.2.010 - Gestão e Manutenção da Procuradoria Jurídica			
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	54	0000	12.000,00
15 - Secretario Municipal de Saúde			
15.01 - Fundo Municipal de Saúde			
15.01.10.302.0036.2.171 - Serviços de Saúde de Média/Alta Complexidade - UPA			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	448	0053	57.052,10
07 - Secretario Municipal de Comunicação e Eventos			
07.01 - Gabinete do Secretário de Comunicação e Eventos			
07.01.04.122.0003.2.008 - Coordenação Secretária de Comunicação e Eventos			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	877	0000	7.960,00
13 - Secretaria Municipal Desenv. e Assistência Social			
13.01 - Gabinete do Secretário de Desenv. e Assist. Social			
13.01.08.122.0027.0.071 - Parcerias com Entidades - SEDAS			
3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições	191	0000	136.047,26
23 - Secretario Municipal de Meio Ambiente			
23.02 - Diretoria de Gestão Ambiental			
23.02.18.542.0045.0.031 - Contrato de Programa - Ecotres			
3.3.93.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	748	0000	396.170,49
15 - Secretario Municipal de Saúde			
15.01 - Fundo Municipal de Saúde			
15.01.10.305.0037.2.186 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	880	0055	50.000,00
15.01.10.302.0036.2.255 - Serviços Assist. Hospitalar e Ambulatorial - Central de Regulação			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	881	0055	15.000,00
16 - Secretaria Municipal Des. Econ. Inov. e Tecnologia			
16.01 - Gabinete Secretário Des. Econ. Inov. e Tecnologia			
16.01.04.122.0002.0.081 - Parceria com Entidades - SEDECIT			
3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições	529	0000	15.400,00
12 - Secretario Municipal de Obras			
12.04 - Diretoria de Obras e Manutenção Urbana			
12.04.15.451.0010.1.056 - Construção da Praça de Eventos			
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	164	0108	329.636,48

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 07 de Outubro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 11 | Nº 2802

15 - Secretário Municipal de Saúde			
15.01 - Fundo Municipal de Saúde			
15.01.10.302.0036.2.178 - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	465	0159	14.000,00
11 - Secretário Municipal de Administração			
11.04 - Diretoria de Tecnologia da Informação			
11.04.04.126.0006.2.031 - Informatização das Atividades Administrativas			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	878	0108	374.039,49
09 - Controladoria Geral			
09.01 - Coordenação da Controladoria Geral			
09.01.04.125.0005.2.014 - Despesas Gerais com Agentes Políticos - CTRL			
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	882	0000	2.813,00
TOTAL DE CRÉDITOS			4.420.118,84

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao(s) crédito(s) de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a(s) seguinte(s):

RECURSOS			
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
14 - Secretário Municipal de Educação			
14.07 - FUNDEB			
14.07.12.361.0029.2.153 - Demais Recursos do FUNDEB			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	351	0019	2.482.000,00
15 - Secretário Municipal de Saúde			
15.01 - Fundo Municipal de Saúde			
15.01.10.122.0002.2.191 - Coordenação Unidade Central de Saúde			
3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	369	0002	373.000,00
19 - Gabinete do Prefeito			
19.04 - Comando da Guarda Civil Municipal			
19.04.06.181.0009.2.204 - Apoio a Atividades da Guarda Municipal			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	671	0000	81.000,00
11 - Secretário Municipal de Administração			
11.01 - Gabinete do Secretário de Administração			
11.01.04.122.0002.2.019 - Coordenação Secretária de Administração			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	105	0000	86.000,00
15 - Secretário Municipal de Saúde			
15.01 - Fundo Municipal de Saúde			
15.01.10.301.0035.1.027 - Construção e Ampliação UBS - RV			
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	396	0053	57.052,10
07 - Secretário Municipal de Comunicação e Eventos			
07.01 - Gabinete do Secretário de Comunicação e Eventos			
07.01.04.122.0003.2.007 - Comemorações Institucionais e Eventos			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	38	0000	7.960,00

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 07 de Outubro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 11 | Nº 2802

13 - Secretaria Municipal Desenv. e Assistência Social			
13.05 - Fundo Municipal de Direitos Criança e Adolescente			
13.05.08.243.0018.0.074 - Parcerias com Entidades - Criança e Adolescente			
3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições	247	0000	136.047,28
23 - Secretário Municipal de Meio Ambiente			
23.02 - Diretoria de Gestão Ambiental			
23.02.18.542.0045.0.041 - Contrato de Programa - Serviços Ambientais			
3.3.93.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	752	0000	204.000,00
23.02.18.542.0045.0.042 - Contrato de Programa - NIA			
3.3.93.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	753	0000	92.170,49
23.02.18.541.0011.2.096 - Apoio ao Projeto Coleta Seletiva			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	743	0000	100.000,00
15 - Secretário Municipal de Saúde			
15.01 - Fundo Municipal de Saúde			
15.01.10.302.0036.0.046 - Repasse Associação Hospitalar Bom Jesus - PRO-HOSP			
3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais	432	0055	50.000,00
15.01.10.301.0035.2.164 - Serviços de Assistência a Saúde Bucal			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	428	0055	15.000,00
16 - Secretaria Municipal Des. Econ. Inov. e Tecnologia			
16.01 - Gabinete Secretário Des. Econ. Inov. e Tecnologia			
16.01.04.122.0002.2.078 - Coordenação Secretária de Des. Econ. Inov. e Tecnologia			
3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	534	0000	15.400,00
16.04 - Diretoria de Desenvolvimento Rural			
16.04.20.692.0034.1.089 - Implantação Galpão - Mercado Municipal			
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	563	0108	329.636,48
15 - Secretário Municipal de Saúde			
15.01 - Fundo Municipal de Saúde			
15.01.10.302.0036.2.176 - Serviços Assoc. Hospitalar - MD/Alta Complexidade			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	463	0159	14.000,00
16 - Secretaria Municipal Des. Econ. Inov. e Tecnologia			
16.04 - Diretoria de Desenvolvimento Rural			
16.04.20.692.0034.1.089 - Implantação Galpão - Mercado Municipal			
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	563	0108	374.039,49

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 07 de Outubro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 11 | N° 2802

09 - Controladoria Geral			
09.01 - Coordenação da Controladoria Geral			
09.01.04.125.0005.2.013 - Gestão da Controladoria Geral			
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	789	0000	2.813,00
TOTAL RECURSOS			4.420.118,84

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de julho de 2021.

CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7196, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Abre crédito suplementar.

O PREFEITO DE CONGONHAS Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "c", inciso I, do art. 31 da Lei Orgânica Municipal, e pela Lei n.º 3955, de 9 de novembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica(m) aberto(s) ao Orçamento do Município para o exercício corrente, crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), na importância de R\$ 1.806.585,22 (um milhão, oitocentos e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos):

CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
15 - Secretário Municipal de Saúde			
15.01 - Fundo Municipal de Saúde			
15.01.10.301.0035.2.158 - Manutenção dos Serviços em Atenção Básica			
3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	860	0259	1.640,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	848	0259	1.794.272,39
3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	861	0259	10.672,83
TOTAL DE CRÉDITOS			1.806.585,22

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º deste decreto, de acordo com § 1º, do art. 43, da Lei n° 4.320/1964, decorrem do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2020 no valor de R\$ 1.806.585,22, conforme a seguinte especificação:

RECURSOS		
Classificação	Fonte	Valor
259 - Transf. Recursos Sistema Único de Saúde-SUS – Bloco de Manut. das Ações e Serv. P	0259	1.640,00
259 - Transf. Recursos Sistema Único de Saúde-SUS – Bloco de Manut. das Ações e Serv. P	0259	1.794.272,39
259 - Transf. Recursos Sistema Único de Saúde-SUS – Bloco de Manut. das Ações e Serv. P	0259	10.672,83
TOTAL RECURSOS:		1.806.585,22

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhas, 27 de Julho de 2021

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



OFÍCIO Nº. FUMCULT/150/2021

Congonhas, 06 de outubro de 2021.

Ilmo. Sr.
Rodrigo Torres
Secretário de Governo

Prezado Secretário,

Solicito de V.Sª a publicação da Resolução, referente a liberação da entrada gratuita do Grupo de Escoteiro Cidade dos Profetas, no Parque Balneário da Cachoeira de Santo Antônio, conforme documentação anexa.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,


Lana Mercia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora Presidente da FUMCULT

Recebido
Sofia Lelo
06/10/21

Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº. 77 –Basílica – CEP: 36.414-156- Congonhas /MG
CNPJ: 19.141.308/0001-85 – Fone: (31) 3732-2057

1



RESOLUÇÃO Nº. 001, DE 06 de OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a entrada gratuita de grupo de escoteiro nas dependências do Parque Balneário da Cachoeira de Santo Antônio no dia 09 de outubro de 2021.

A Diretora Presidente da FUMCULT, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XVIII, da Lei Municipal 2.960, de 07 de maio de 2010 e,

Considerando que a Administração, visando proporcionar a trinta pessoas do Grupo de Escoteiro Cidade dos Profetas, realização do retorno das suas atividades presenciais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica franqueada a entrada nas dependências do Parque da Cachoeira no dia 09 de outubro de 2021, parte da manhã, a trinta pessoas do Grupo de Escoteiro Cidade dos Profetas, para realização do retorno das suas atividades escoteiras presenciais.

Congonhas, 06 de outubro de 2021.

Lana Mércia Brazil D D Castro
Diretora Presidente


Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora Presidente da FUMCULT



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DÉCIMO-PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/: 006/2020

Partes: Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT x Marsou Engenharia - Eireli. Prorrogação de prazo de vigência e execução. Vigência: até 30/06/2022. Execução: até 30/04/2022. Acréscimo de Quantitativos de Serviços Existentes, no valor de R\$39.615,44 (trinta e nove mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos) e Inserção de Serviços Novos, no valor de R\$89.539,33 (oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos), totalizando R\$129.154,77 (cento e vinte e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos). Dotação: 13.391.00487.006- Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro. 05/10/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

RESOLUÇÃO SEMED Nº 006, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições previstas no inciso 5, art. 4º, da Lei Municipal 3.407/2014, com base nas disposições da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e suas normas complementares, Resolve:

Art. 1º - Definir diretrizes e procedimentos para organização das Creches Municipais, processo de cadastramento e preenchimento de vagas.

Art. 2º - O processo de cadastro e preenchimento das vagas para atendimento nas Creches Municipais acontecerá em períodos determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O processo de inscrição para o preenchimento das vagas nas Creches Municipais deverá ser amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED - em diferentes espaços públicos, tais como: Secretaria de Educação, Portal da Prefeitura, Portal da Educação, unidades escolares, Creches e rádios locais.

§ 1º - A divulgação deverá ter duração mínima de 10 dias, podendo ser concomitante com o período do cadastramento.

§ 2º - A divulgação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação indicará um coordenador responsável para acompanhar todo o processo de cadastramento e posteriormente as matrículas.

§ 4º - As turmas serão organizadas conforme as seguintes faixas etárias:

a) 06 meses a 1 ano, completos até 31 de março do ano em vigência: Berçário;

b) 1 a 2 anos, completos até 31 de março do ano em vigência: Maternal I;

c) 2 a 3 anos, completos até 31 de março do ano em vigência: Maternal II;

d) 3 a 3 anos e 11 meses, completos até 31 de março do ano em vigência: Maternal III.

Art. 4º - Todas as famílias interessadas deverão realizar o processo de cadastro para que a Secretaria Municipal de Educação realize o levantamento de demanda, a definição de vagas e posterior matrícula.

Art. 5º - Somente poderão ser cadastradas crianças residentes no município de Congonhas.

§ 1º - Após análise de cadastros, será apresentada a lista de classificação das vagas existentes.

§ 2º - Preenchidas as vagas, a lista de classificação será observada para futuras matrículas que surgirem em decorrência de desistência, transferência e infrequências não justificadas.

§ 3º - As transferências de crianças oriundas de outros municípios serão atendidas, desde que haja vaga disponível.

Art. 6º - Os cadastramentos para as Creches Municipais serão realizados na Secretaria Municipal de Educação ou em alguma instituição determinada por esta, no horário de 8h às 16h30min, de 2ª a 6ª feira, garantido um período de 5 (cinco) dias úteis para atendimento dos cadastramentos, podendo ser prorrogado.

Parágrafo Único - O início do atendimento nas Creches será definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - O cadastramento ocorrerá por criança, por meio de ficha de inscrição contendo o nome completo e a data de nascimento de acordo com o recorte etário de atendimento nas Creches e estejam sob a guarda de um mesmo responsável.

Parágrafo Único. No caso de cadastro de criança que se encontre sob guarda judicial, o responsável legal deverá apresentar documentação comprobatória.

Art. 8º - Para realização do cadastro deverão ser apresentados os seguintes documentos originais e 01 cópia:

a) Certidão de nascimento da criança, original e cópia;

b) Cartão do SUS da Criança;

c) Cartão Bolsa Família – original e cópia (para crianças beneficiadas pelo Programa);

d) Cartão de vacinação da criança atualizado (original e cópia);

e) Documentos pessoais dos pais ou responsáveis legais;

f) Comprovante de residência (original e cópia) no nome do responsável legal pela criança (documento recente);

g) Declaração de trabalho da empresa ou local de trabalho;

h) Comprovante de renda de todos os membros da família;

j) Em caso de trabalhador autônomo, deverá apresentar declaração de próprio punho com assinaturas de 2 (duas) testemunhas.

Parágrafo Único – Não serão realizados cadastros sem a apresentação da documentação completa.

Art. 9º - O cadastro não caracteriza matrícula. Após a realização do mesmo, a comissão analisará os cadastros para divulgação e posterior efetivação de matrícula, pelo responsável;

Art. 10 - As famílias que realizarem o cadastro devem ser informadas, no ato da inscrição, que as vagas são definidas somente após análise criteriosa feita por uma comissão em toda demanda apresentada. Somente depois serão divulgadas às famílias que farão as matrículas.

Art. 11 - Caso seja verificado que a família inscrita apresenta perfil de vulnerabilidade social e ainda não está integrada a nenhum Programa Social, a Creche deverá encaminhá-la para o cadastro, na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, na Casa da Família.

Art. 12 - Encerrado o período de cadastros, novos cadastramentos somente serão realizados caso a Secretaria Municipal de Educação prorrogue o período.

Art. 13 - As vagas remanescentes que surgirem, no decorrer do ano, serão destinadas às crianças já cadastradas, conforme lista classificatória, após a análise dos cadastros.

Art. 14 - Encerrada a oferta da lista classificatória, novos cadastros poderão ser feitos, na própria Creche de interesse dos pais. As novas vagas serão divulgadas por cartazes afixados nas creches.



§1º - Será estipulado um período de 05 (cinco) dias para as Creches divulgarem as vagas remanescentes, para que as famílias interessadas realizem o cadastramento na própria Creche.

§2º - Após realização dos cadastros das vagas remanescentes, a comissão Permanente de Análise de Cadastros fará análise dos documentos observando os critérios desta resolução.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação definirá os responsáveis pelo preenchimento da Ficha de Cadastro anexando a esta as cópias dos documentos exigidos.

Art. 16 - A Comissão Permanente de Acompanhamento do Cadastro das Creches - COPACC, será nomeada através de Portaria pelo Prefeito. Caberá à comissão analisar os cadastros, definir as famílias para matrículas, acompanhar a distribuição de vagas e a matrícula na creche.

Art. 17 - Após a etapa de cadastramento, a Comissão procederá à análise de todos os cadastros, seguindo as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme os seguintes critérios:

a) Mãe e ou pai trabalhador, quando este for o único responsável, ou tutor que também trabalhe, inscritos no CAD único (Cadastro Único para Programas Sociais);

b) Mãe e ou pai trabalhador, quando este for o único responsável, ou tutor que também trabalhe;

c) Renda familiar.

Art. 18 - Tem prioridade à vaga, desde que obedeça aos seguintes critérios:

a) Criança com deficiência comprovada em laudo, cuja mãe ou responsável seja trabalhadora;

b) Criança proveniente de família em situação de extrema pobreza e ou risco social, indicada pela SEDAS ou Conselho Tutelar, desde que haja a vaga.

c) Criança do mesmo núcleo familiar atendida pela Creche, que esteja sob a guarda do responsável, desde que haja a vaga.

Art. 19 - A Comissão terá o prazo máximo de 30 dias corridos a contar do final do período de cadastramento para divulgação da lista dos contemplados, que ficará disponível na Secretaria Municipal de Educação e na Casa do Professor.

§ 1º - As famílias contempladas também serão comunicadas através de telefonema pelo número disponibilizado no ato do cadastro.

§ 2º - As famílias terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para efetivarem a matrícula. Após esse prazo a vaga será disponibilizada, seguindo a lista dos classificados.

Art. 20 - As vagas serão distribuídas observando-se as orientações previstas na legislação.

§ 1º - Para atendimento do critério de prioridade das famílias vulneráveis e/ou com matrícula compulsória, será realizada análise das famílias para atendimento integral do grupo familiar que esteja dentro do recorte etário definido para este fim.

§ 2º - Após esta definição, será assegurada a vaga, em caráter compulsório, para criança com deficiência - Lei 7.853, de 24/10/89 e art. 24, Inciso I, parágrafo 3º, do Decreto nº 3.298, de 20/12/99, inscrita no período previsto e observando-se:

I. Encaminhamento das crianças pelo Conselho Tutelar, Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, pelo Núcleo de Apoio Educacional da Secretaria Municipal de Educação e Promotoria Pública do Município;

II. Mediante apresentação, no ato da inscrição, de laudo técnico emitido por médico especializado;

III. Irmãos de crianças com deficiência que estejam dentro do recorte etário, independente de caracterização de vulnerabilidade, desde que exista a vaga na instituição;

IV. Não havendo vaga no recorte etário para atendimento de irmão(s) de criança com deficiência, esse irmão(s) será colocado em primeiro lugar na lista de pretendentes à vaga do recorte etário a que pertença.

§ 3º - Havendo a vaga, em caráter compulsório, a criança sob Medida de Proteção - Lei Federal 8.069, de 13/6/90, Art. 98 - inscrita no período previsto, será atendida, observando-se:

I. Apresentação, no ato da inscrição de documento expedido pela Promotoria Pública do Município, pelo Juizado da Infância e Juventude e/ou pelo Conselho Tutelar, podendo a criança ser encaminhada por esses órgãos ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

II. A aplicação de Medida Protetiva refere-se à família, contemplando todas as crianças inscritas que estejam dentro do recorte etário da Creche;

III. Não havendo vaga para uma ou mais crianças de uma mesma família que tenha Medida Protetiva, já tendo ocorrida a excedência de até duas crianças no recorte etário pleiteado, as crianças não contempladas devem ser colocadas no primeiro lugar disponível da lista de pretendentes à vaga nos seus recortes etários.

Art. 21 - Os critérios para análise e definição da vulnerabilidade das famílias inscritas são:

a) Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e/ou atendidas pelos Programas e Serviços da Política Municipal de Assistência Social;

b) Famílias sob proteção integral na Casa da Família; famílias vinculadas aos demais serviços da Política de Assistência Social;

c) Família abaixo da linha de pobreza (per capita abaixo de ¼ do salário mínimo);

d) Quadro de desnutrição da criança;

e) Moradia em situação de risco;

f) Risco social da criança;

g) Existência de deficiência ou doença grave na família;

h) Situação de trabalho dos membros da família;

i) Outras condições específicas da estrutura familiar analisadas com parecer favorável, pelo técnico de Serviço Social da SEMED e SEDAS;

Parágrafo Único - Compete exclusivamente a COPACC, sob orientação dos Técnicos de Serviço Social da Secretaria Municipal da Educação e Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social - SEDAS, a definição da situação de vulnerabilidade de cada família, por meio da análise comparada e comprovação dos critérios acima descritos.

Art. 22 - A efetivação da matrícula deverá ser feita pelos pais ou responsável legal, no período estipulado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 - Para realização das matrículas utilizar-se-ão os documentos apresentados pelos pais ou responsáveis, no ato do cadastramento.

Art. 24 - As Creches deverão encaminhar à autoridade competente (Ministério Público ou Conselho Tutelar), relação com os nomes das crianças, cujas famílias sob Medida de Proteção não efetivaram as matrículas, conforme datas estipuladas.

Parágrafo Único - Casos excepcionais poderão requerer a ampliação do prazo de análise, desde que devidamente motivados.

Art. 25 - As vagas liberadas pela própria família, pelo Ministério Público ou Conselho Tutelar, serão disponibilizadas seguindo-se a lista de pretendentes à vaga.

Art. 26 - Ao longo do ano, tendo sido assegurada a matrícula de todas as crianças da lista de pretendentes à vaga de cada recorte etário, as creches poderão aceitar cadastros de novas crianças, desde que haja a vaga e não existam cadastros para a faixa etária. A vaga deverá ser divulgada em cartazes visíveis nas próprias instituições.

§ 1º - Cadastros feitos passarão pela mesma análise da Comissão Permanente de Análise de Cadastro, seguindo os mesmos critérios.

§ 2º - No decorrer do ano, as crianças com deficiência têm prioridade de atendimento assegurado pelo critério de matrícula compulsória, de acordo com a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989 e artigo 24, inciso I, parágrafo 3º, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

§ 3º - No decorrer do ano, a família sob Medida de Proteção, terá assegurado o direito prioritário de atendimento, conforme previsto no artigo 98, da Lei Federal 8.069, de 13 de junho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 27 - É expressamente proibida a reserva de vagas nos termos da Constituição Federal, art. 37, em respeito ao preceito constitucional da impessoalidade.



Art. 28 - No caso de crianças infrequentes, a unidade escolar deve realizar os procedimentos abaixo sempre que constatar 05 (cinco) faltas consecutivas ou 10 (dez) faltas alternadas durante o mês, devendo realizar contato telefônico ou pessoal com o objetivo de conhecer os motivos da infrequência e efetivar o retorno da criança à instituição:

a) Após três tentativas de contato sem sucesso, a instituição deve enviar carta registrada à família dando prazo de cinco dias úteis para que a criança retorne às atividades escolares ou a família regularize a situação da criança;

b) Não havendo retorno da criança ou justificativa por parte da família, a instituição deve enviar o caso ao Conselho Tutelar com cópias dos registros de todas as ações realizadas, visando o retorno da criança;

c) Ao Conselho Tutelar deverá ser solicitado, por escrito, o relatório das providências tomadas e a autorização para a liberação ou não da vaga, no período de 05 (cinco) dias úteis;

d) Casos excepcionais podem requerer ampliação do prazo de análise, desde que devidamente motivados.

Parágrafo Único - Todos esses procedimentos devem ser registrados e arquivados na pasta individual da criança e encaminhar cópia para o Serviço Social da SEMED.

Art. 29 - Os casos não previstos nesta resolução deverão ser encaminhados, por escrito, à SEMED/ Departamento de Inspeção e Coordenação da Educação Infantil, que analisarão e emitirão parecer.

Art. 30 - Fica revogada a Resolução SEMED n.º 03 de 11 de outubro de 2017.

Art. 31 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 07 de outubro de 2021

Wilson Fernandes
Secretário Municipal de Educação

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PMC/036/2021 – PRC 81/2021

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação de mão de obra exclusiva, nos campos de futebol, society, academias ao ar livre, playgrounds e seus entornos na cidade de Congonhas, específicos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante Elgon Engenharia Ambiental Ltda. – ME: itens 1 a 8. Congonhas, 07/10/2021. Rodrigo Torres dos Santos – Secretário Municipal de Planejamento.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUNTA RECURSAL DA SEMMA - RESULTADO DA REUNIÃO DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2021

AUTUADO: Locadora Terramares Ltda. – Auto de Infração no 962/2018 - Processo Administrativo 000579/2018. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa apresentada, mantendo-se o Auto de Infração no 962/2018, que lhe aplicou a sanção de advertência pela infração prevista no art. 86, §1º, III, da Lei Municipal 3.096/2011.

AUTUADO: Bruno Couto – Auto de Infração no 955/2018 - Processo Administrativo 000452/2018. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa apresentada, mantendo-se o Auto de Infração no 955/2018, que lhe aplicou a sanção de advertência pela infração prevista no art. 86, §3º, IV, da Lei Municipal 3.096/2011.

AUTUADO: Matheus Vinícius Castro Gomes – Auto de Infração no 961/2018 - Processo Administrativo 000582/2018. RESULTADO: Julgada procedente a defesa apresentada, anulando-se o auto de infração no 961/2018.

AUTUADO: Matheus Vinícius Castro Gomes – Auto de Infração no 1.210/2019 - Processo Administrativo 000582/2018. RESULTADO: Convertido o julgamento em diligências.

Elisiane Fátima da Silva Dourado
Presidente da Junta Recursal da SEMMA

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SOLICITAÇÃO DE REORIENTAÇÃO

Para o cumprimento do art. 37 da Lei Estadual 14.184/2002, em casos de meio de comunicação ignorado, incerto ou inacessível, fica o empreendedor MPC Indústria e Comércio LTDA CNPJ nº 00.967.184/0001-63, notificado a apresentar documentação de reorientação de enquadramento do processo de Licenciamento Ambiental SEMMA/NIA nº 062/2021, no prazo de 60 (sessenta dias) dias, sob pena de arquivamento do processo. Para maiores esclarecimentos, deverá o empreendedor dirigir-se ao Núcleo de Inteligência Ambiental, localizado na Avenida Júlia Kubitschek, 230, Sala 02 - Congonhas/MG.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS



DECRETO N.º 7.247, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta a Lei n.º 4.013, de 7 de outubro de 2021, que Instituiu o Programa de “Proteção Alimentar aos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei n.º 4.013, de 7 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que o Programa Proteção Alimentar aos Alunos da Rede Pública Municipal Ensino do município de Congonhas, tem por finalidade a substituição à merenda escolar, ofertada aos alunos da rede municipal de ensino, durante as atividades educativas, atualmente suspensas pelo risco de contaminação da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus, denominada COVID-19;

CONSIDERANDO que o presente Programa visa o atendimento de 7400 alunos, aproximadamente, os quais estudam em escolas e creches com oferta de atividades complementares de tempo integral e outras com oferta de oficinas, no contra turno, razão pela qual incorporou à vida desses alunos, refeições por maior período de estudos, com a qualidade nutricional no tocante ao desenvolvimento das atividades educacionais;

CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Ensino de Congonhas disponibiliza um cardápio balanceado, orientado, acompanhado e fiscalizado por nutricionistas da SEMED e por membros do CAE - Conselho de Alimentação Escolar;

CONSIDERANDO que a alimentação compõe um dos itens necessários à promoção do ser, como também um dos recursos que agregam aos demais no processo de conhecimento e aprendizagem;

CONSIDERANDO que o cartão alimentação proporcionará aos alunos a possibilidade de um complemento alimentar a fim de suprir as necessidades básicas nutricionais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o desenvolvimento de ações que resguarde a disponibilização do cartão a quem dele faz jus, apresenta os critérios para aquisição e entrega do Cartão Alimentação aos alunos da Rede Municipal de Ensino,

DECRETA:

Art.1º Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I - nomear uma equipe de trabalho a fim de providenciar o pedido de contratação de empresa prestadora do serviço objeto da lei em regulamento, devendo, para tanto, elaborar os documentos que embasam o procedimento licitatório;

II - acompanhar o registro dos alunos, devidamente matriculados e frequentes nas escolas e creches da rede municipal de Ensino; e

III - orientar a equipe de gestão escolar quanto aos procedimentos na entrega do Cartão Alimentação;

Art. 2º Após efetivação de contratação de serviços e confecção do Cartão Alimentação a SEMED deverá:

I - estabelecer a semana de entrega do Cartão Alimentação de modo que sejam respeitadas as determinações contidas nas normas de segurança à saúde acerca do uso de máscaras, álcool em gel e as demais previstas nos decretos que instituíram e mantiveram o isolamento social no município; e

II - divulgar, amplamente nos meios de comunicação local e no site oficial da Prefeitura de Congonhas a semana destinada à entrega dos cartões;

Art. 3º O Gestor Escolar e sua equipe designada se responsabilizarão pela entrega do Cartão Alimentação aos destinatários.

Parágrafo único. Os Gestores escolares e das Creches deverão promover atos que visem precaver e impedir a aglomeração de pessoas nas dependências da unidade de ensino/aprendizagem, cuja entrega do cartão dar-se-á no correspondente horário de aula do aluno.

Art. 4º A entrega do Cartão Alimentação far-se-á respeitando-se o número de alunos e não por família.

Art. 5º O Cartão Alimentação será entregue, preferencialmente, às mães dos alunos/criança e, na impossibilidade de comparecimento da mesma, será disponibilizado ao pai ou o responsável legalmente constituído.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de outubro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.013, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021

Institui Programa de “Proteção Alimentar aos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Proteção Alimentar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, no âmbito da administração direta do Município de Congonhas, estado de Minas Gerais, cuja a gestão é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 2º O programa instituído no artigo primeiro desta lei consiste no fornecimento de um cartão alimentação a cada aluno da rede pública municipal de ensino, no valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), em substituição à alimentação escolar, nos meses de novembro e dezembro de 2021, em razão da paralisação das atividades escolares, devido à pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo agente Coronavírus, COVID-19.

§1º O benefício previsto nesta lei será entregue ao representante legal, preferencialmente a mãe do educando e poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por igual período, caso permaneçam paralisadas as atividades escolares e esteja vigente a situação de emergência em saúde pública.

§2º Cessa o direito ao cartão alimentação se ocorrer o reinício das atividades escolares, de forma integral, em um dos meses mencionados no caput deste artigo, que será suspenso de imediato.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei e deverá a Controladoria Geral do Município fiscalizar a execução do programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de outubro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º 621, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

Nomeia Comissão Municipal de Transportes - COMTRAN.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e o art. 5º, da Lei n.º 2.262, de 18 de setembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas para composição da Comissão Municipal Transportes - COMTRAN:

I – Indicados pelo Poder Executivo: Ronaldo Jesulino Silva e Márcio Franca Teixeira;

II – Indicado pelas Associações de Bairro: José Roberto Macedo de Azevedo;

III – Indicado pelos Sindicatos com sede no Município: Edson de Souza;

IV – Indicado pelos permissionários do serviço de táxi do Município: Lercy Luiz dos Santos.

Parágrafo único. A comissão será presidida por Ronaldo Jesulino Silva.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias n.ºs PMC/198, de 13 de fevereiro de 2017, PMC/523, de 21 de julho de 2017 e PMC/709, de 1º de novembro de 2017.

Congonhas, 6 de outubro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/622, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

Exonera ocupante de cargo efetivo de Médico e declara vacância de cargo.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e CONSIDERANDO a solicitação do servidor efetivo Gustavo Felipe de Matos Neto, constante no processo administrativo n.º 9025/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor Gustavo Felipe de Matos Neto, matrícula 20139983, do cargo efetivo de Médico, a partir de 30 de agosto de 2021.

Art. 2º Em decorrência da exoneração fica declarada a vacância do cargo efetivo de Médico, exercido pelo servidor supracitado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de outubro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/623, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a alínea “b” do inciso I do art. 1º da Portaria n.º PMC/157, de 25 de junho de 2020 e demais alterações, que nomeou o “Conselho Municipal de Desenvolvimento e Planejamento Urbano - CODEPLAN”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e a Lei n.º 2.768, de 27 de dezembro de 2007; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/CASADOSCONSELHOS/DCCO/235/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea “b” do inciso I do art. 1º da Portaria n.º PMC/157, de 25 de junho de 2020 e demais alterações que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.º

I –

.....

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Titular: Vanderlei Custódio Martins

Suplente: Michelle Naves de Carvalho Freitas

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de outubro de 2021.



CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/624, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021

Instaura Processo de Sindicância.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d” e “f”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 156 da Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo n.º 7675/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo n.º 7675/2021.

Art. 2º Encaminhar o processo à Comissão Permanente de Processo de Sindicância nomeada pela Portaria nº PMC/431, de 11 de maio de 2021, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de outubro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/625, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021

Instaura Processo de Sindicância.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d” e “f”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 156 da Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo n.º 7674/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo n.º 7674/2021.

Art. 2º Encaminhar o processo à Comissão Permanente de Processo de Sindicância nomeada pela Portaria nº PMC/431, de 11 de maio de 2021, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de outubro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PMC/066/2021 – PRC 177/2021

Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, em número de 7.400 (sete mil e quatrocentos) cartões alimentação para os alunos da Rede Pública de Ensino Municipal de Congonhas. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante Le Card Administradora de Cartões Ltda.: item 1. Congonhas, 07/10/2021. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 07 de Outubro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 11 | N° 2802

Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
